



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº:

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42, DE 05 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO DEP.
CARLOS AUGUSTO, O QUAL:**

"Institui o "Dia Estadual do Quebrando o Silêncio" no calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, como medida educativa, preventiva e de enfrentamento contra o abuso sexual e a violência doméstica praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, e fixa outras providências".

RELATOR(A): DEP. HENRIQUE PIRES

I. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Dep. Carlos Augusto, o qual prevê a instituição do "Dia Estadual do Quebrando o Silêncio" no calendário anual de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, a ser realizado no 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Em justificativa, o nobre Parlamentar destaca que trata-se de uma campanha de cunho social visando a promoção de medidas educativas, preventivas e de enfrentamento contra o abuso sexual e a violência doméstica, nos âmbitos familiar e social, praticados contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos no Estado do Piauí.

É, em síntese, o relatório

II. VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, bem como, no que concerne às técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação desta Assembléia Legislativa, consoante disposto em seu Regimento Interno, art. 34, I, "a"

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES".



a) Da Admissibilidade

Preambularmente, verifica-se que o projeto epigrafado pretende instituir o “Dia Estadual do Quebrando o Silêncio” no calendário anual de Eventos Oficiais do Estado, sendo as atividades intensificadas na semana que antecede o “Dia de grande impacto contra o abuso sexual e a violência doméstica”, quando também serão oferecidos serviços de saúde e atendimentos psicológicos gratuitos às vítimas e seus familiares, além da distribuição de materiais educativos, e a promoção de passeatas, fóruns, workshops, palestras, caminhadas, como também a abordagem do tema nas escolas da rede estadual de ensino.

Nesse sentido, cumpre destacar a relevância da temática apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, bem como, traz o assunto sucintamente registrado em ementa, e, ainda, é fiel às exigências formais da técnica legislativa, estando, portanto, em conformidade com o art. 96, § 1º, e art. 106 do RI desta Casa legislativa, como, também, com a Lei Estadual nº 5.861, de 01/07/2009.

Ademais, o autor articulou justificativa escrita em observância ao disposto no art. 100, da supracitada norma regimental.

b) Da Constitucionalidade, Da Legalidade e Da Juridicidade;

Inicialmente, cabe salientar que a matéria encontra-se inserida nas competências conferidas aos Estados, conforme dispõe a Carta Magna de 1988, bem como, a Constituição do Estado do Piauí, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor de matérias de interesse local; da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a organização de serviços em datas determinadas, *depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, ainda nos termos da Constituição Estadual.*

Sob o aspecto material, o calendário de eventos representa a deferência a datas relevantes para o Estado, dando visibilidade às atividades da administração pública local, a exemplo da instituição da Semana Estadual “Quebrando o Silêncio” tal como um instrumento de prevenção e combate às diversas espécies de violência doméstica no Piauí.

Nesse viés, impende ressaltar que a temática necessita do apoio e colaboração de diversos setores da sociedade civil, bem como do Poder Público, sob pena de inviabilizar o alcance de seu propósito, qual seja, a conscientização da sociedade a pôr um basta à violência doméstica.

Por oportuno, o autor destaca que “Quebrando o Silêncio” é um projeto educativo desenvolvido durante todo o ano e já implantado em 8 (oito) países da América do Sul, sendo, no Brasil, já regulamentado em várias Casas Legislativas, como, nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rondônia; e nos municípios de Sorocaba – SP, Rio Verde e Goiânia – GO, Santo Ângelo e Cachoeirinha – RS e Juiz de Fora - MG.

Assim, ante o exposto, evidencia-se que o projeto de lei sob análise encontra-se em perfeita harmonia com as normas constitucionais vigentes.



É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III. PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação desta Comissão. Em discussão, em votação:

PELO ACATAMENTO (X)

PELA REJEIÇÃO ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 09 de setembro de 2020.**


DEP. HENRIQUE PIRES – MDB
RELATOR



Concedido vista ao processo _____
do Dep. _____
Em _____ / _____ / _____
Presidente da Comissão de _____

